



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/GAB/DR/SPI-006/2004

Bauru, 12 de Fevereiro de 2004.

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

AO

SINDECTEB

Att. Sr. José Aparecido Gimenes Gândara

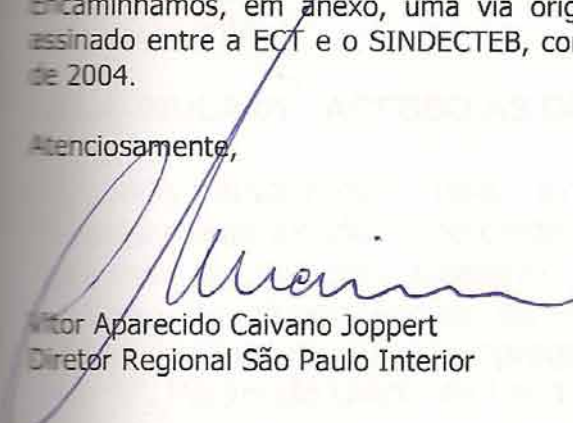
R. Batista de Carvalho 4-33 4º a. salas 405/406 Centro

Bauru/SP – CEP: 17.010-001

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, assinado entre a ECT e o SINDECTEB, com vigência de 1º de agosto de 2003 a 31 de julho de 2004.

Atenciosamente,



Vitor Aparecido Caivano Joppert
Diretor Regional São Paulo Interior

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03

Representante dos Empregados: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÕES, CNPJ 50.844.935/001-22.


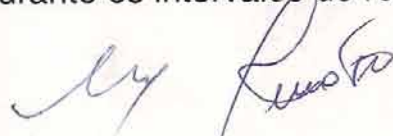
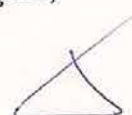


Objeto: Autocomposição em negociação de trabalho promovida diretamente pelas partes interessadas, por ocasião da data – base,

As partes acima qualificadas, sediadas em Brasília - Distrito Federal e Bauru – São Paulo, respectivamente, doravante denominadas ECT e SINDECTEB/BRU, por este Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando autorizados pela Empresa, os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- b) nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;
- c) nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;

55  1    

- d) cada visita deverá ser realizada, no máximo, por dois dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a trinta minutos.
- e) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às visitas, desenvolver processo de filiação.

§ 1º - As visitas deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º - As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula (inclusive acesso para realização de reuniões), que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 5 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho(s) de até 15 anos de idade, filho(s) e cônjuge portador(es) de necessidades especiais e pais com mais de 65 anos de idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função.

8



2



AA

§ 1º - A ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de férias, independente da opção por abono pecuniário. Para os empregados admitidos após 26.08.87, o referido parcelamento será objeto de consulta junto ao TCU.

§ 3º - Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§ 4º - A vantagem prevista no parágrafo terceiro não gera direitos em relação a situações pretéritas.

§ 5º - Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '3' below it, and several other initials and signatures on the right side.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§ 3º - A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

CLÁUSULA 07 – ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar de imediato os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

CLÁUSULA 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

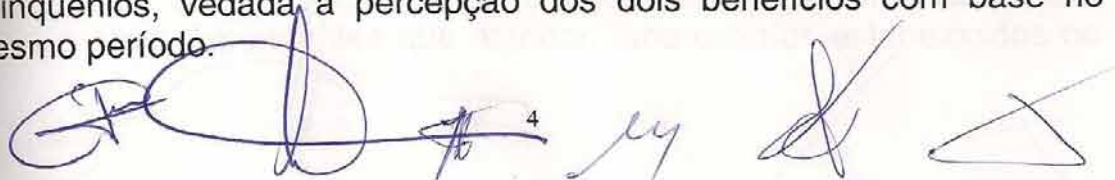
Os empregados admitidos até 30/11/96, que, em 2004, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/2004 e 25% na de junho/2004, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2004. A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2004.

Parágrafo Único. A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

CLÁUSULA 09 - ANUÊNIOS / QÜINQÜÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30/11/96 receberá mensalmente um por cento aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da empresa.

§ 1º - Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a qüinqüênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais qüinqüênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

 4

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§ 4º - Os empregados admitidos a partir de 01.12.96 receberão mensalmente cinco por cento referente a quinquênio a partir do mês que completarem cinco anos de trabalho e a cada período de 5 anos, que incidirão nos mesmos termos previstos no caput.

§ 5º - O limite máximo para o adicional de tempo de serviço (anuênio/quinquênio) é de 35%.

CLÁUSULA 10 – ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A ECT desenvolverá programas educativos, visando coibir o assédio sexual e moral.

§ 1º Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a reprimir o assédio sexual.

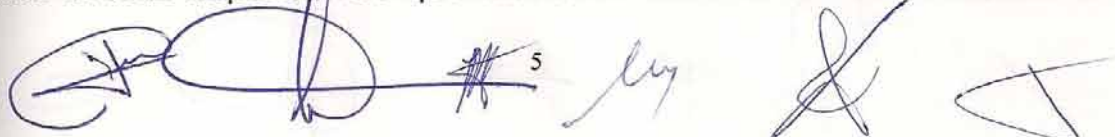
§ 2º Serão realizadas ações de desenvolvimento gerencial para todos os níveis de chefia da ECT, visando combater o assédio moral.

§ 3º As denúncias de casos de assédio sexual e moral deverão ser feitas à área de relações de trabalho da empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

§ 4º Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica e jurídica adequadas.

CLÁUSULA 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica aos empregados ativos, aposentados e aposentados por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos no



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '5' next to it, and several other initials and marks on the right.

Plano de Saúde, mediante sistema compartilhado. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria;

- a) RS-01 até RS-16 - 10%;
- b) RS-17 até RS-32 - 15%;
- c) RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1º - O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:

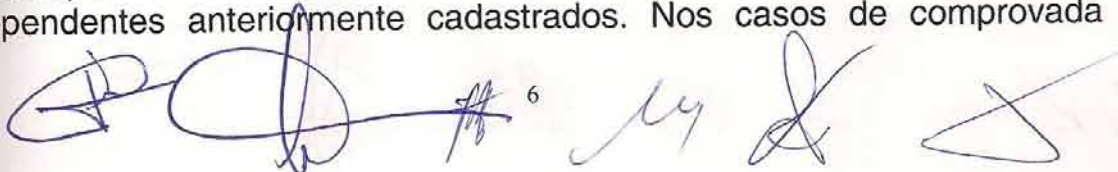
- a) Para os empregados ativos: 2 vezes o valor do salário - base do empregado;
- b) Para os aposentados: 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e a suplementação concedida pelo POSTALIS.

§ 2º - Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem qualquer ônus para os mesmos.

§ 3º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médica e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 4º - Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médica e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada será compartilhado dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 5º - No caso de falecimento do empregado ativo, aposentado ou aposentado por invalidez, o benefício da assistência médico - hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do óbito, de forma totalmente gratuita, aos dependentes anteriormente cadastrados. Nos casos de comprovada

 6

gravidade do estado de saúde do beneficiário dependente na data de encerramento da concessão, poderá ser efetuada a prorrogação enquanto perdurar a situação.

§ 6º – A partir da vigência deste acordo, os empregados poderão incluir pai e mãe no Plano referido no caput, dentro dos seguintes critérios:

- a) idade mínima de 55 anos;
- b) renda mensal individual do postulante à inscrição de até 1,2 salário mínimo.

§ 7º - A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para hospital conveniado mais próximo.

§ 8º - Os trabalhadores acidentados no desempenho de suas atividades serão levados para um hospital conveniado.

§ 9º – A ECT estudará a viabilidade da implantação de um Programa de Gerenciamento de Doenças para atendimento aos empregados e/ou dependentes, inscritos no Plano de Saúde da ECT, especialmente aos portadores de doenças crônicas, devendo apresentar o resultado do estudo no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 12 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do ASO dos empregados que foram demitidos nas unidades do interior cujas homologações foram realizadas nas DRT's, bem como daqueles que foram demitidos antes de completarem um ano de serviço e fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que houver necessidades dos mesmos para a emissão do ASO.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a horizontal line and the number '7' in the center, and several other signatures and initials on the right side.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados, dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 350,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT.

Parágrafo único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

CLÁUSULA 14 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 40 (quarenta) empregados.

§ 1º - A eleição para a CIPA será convocada 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do seu término. Os sindicatos dos trabalhadores deverão fazer notificação do edital de convocação para eleição da CIPA e acompanhar de todo o processo eleitoral.

Em estabelecimentos com efetivo de 41 a 50 empregados o número de membros titulares e suplentes será o mesmo estabelecido para a quantidade de 51 a 80 empregados.

§ 3º - A partir de 51 empregados observar-se-á o que estabelece a NR-25.

§ 4º - Nos estabelecimentos com efetivo de 11 a 40 empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 5º - O Presidente será designado pela Empresa, o Vice-Presidente será o representante dos empregados que obtiver o maior número de votos na eleição da CIPA e o Secretário será escolhido pelos membros da CIPA.

§ 6º - Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, serão garantidas aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 7º - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a CIPA deverá encaminhar aos respectivos SESMT e Sindicatos um relatório detalhado das atividades desenvolvidas por ela no mês anterior.

§ 8º - Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 9º - A Empresa e a CIPA colocarão em seus quadros de avisos específicos, nos diversos locais de trabalho, todas as informações sobre os riscos a que estão submetidos os empregados e as medidas que estão sendo adotadas para a prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais.

§ 10º - A ECT oferecerá cursos relativos a CIPA aos empregados eleitos e reeleitos, titulares e suplentes, para o exercício do mandato, bem como para um representante do sindicato.

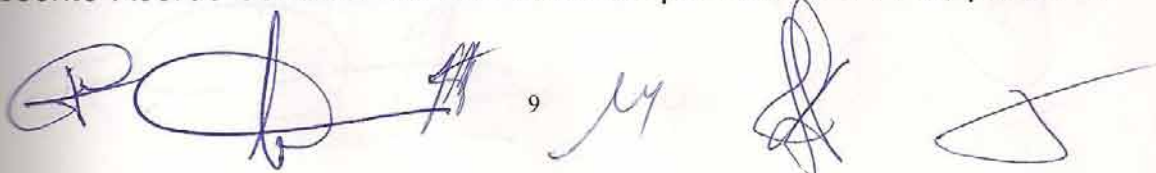
§ 11º - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá a CIPA documentos e/ou informações que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores. Caso o documento não faça parte da documentação básica da ECT ela se obriga a solicitá-los aos órgãos competentes.

§ 12º - A reunião extraordinária poderá ser convocada pela representação da Empresa ou dos empregados que compõem a CIPA.

§ 13º - A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

CLÁUSULA 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right.

de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 16 – CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando, outrossim, o percentual de 10% dos cargos destinados aos deficientes físicos.

Parágrafo único. A ECT desenvolverá políticas de reserva em concursos públicos, de modo a permitir maior acesso das etnias negra e indígena aos seus quadros.

CLÁUSULA 17 – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT revisará a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

CLÁUSULA 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

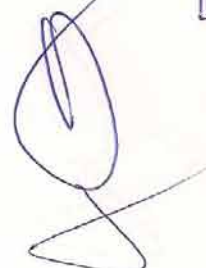
Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º - A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º - Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para a realização dos cursos.

§ 4º - Será ministrado treinamento específico para identificação de cédulas falsas a todos os empregados que trabalham com valores.



CLÁUSULA 19 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, independente da filiação sindical.

§ 1º - Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, que será entregue na ECT até o dia 10 do mês da realização do desconto assistencial.

§ 2º - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial, até 20 dias antes da data do desconto assistencial.

§ 3º - A ECT não poderá induzir os trabalhadores a desautorizar o desconto por intermédio de requerimentos ou outros meios.

CLÁUSULA 20 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo administrativo para apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 21 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

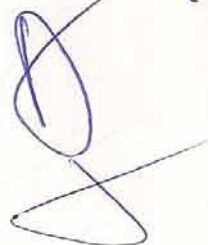
A ECT apurará os casos de discriminação racial no âmbito da Empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 1º. A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de relações do trabalho da Empresa, para análise e encaminhamento.

§ 2º. A Empresa fará levantamento de informações relativas à etnia de seus empregados.

§ 3º. A ECT fomentará políticas de modo a permitir que dentre os empregados com função de confiança estejam também inseridas as etnias negra e indígena.

§ 4º. A ECT implementará políticas de orientação contra discriminação racial em sintonia com diretrizes do Governo Federal.



CLÁUSULA 22 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher.
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT.
- c) Sempre que solicitado, a ECT disponibilizará informações referentes ao peso transportado pelos carteiros e a quilometragem percorrida nos distritos.
- d) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e aberto à participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a data de liberação das vagas necessárias.
- e) Para a entrega de malotes e encomendas, a Empresa revisará os métodos de trabalho e os equipamentos compatíveis com a atividade realizada.
- f) A ECT compromete-se a desenvolver critérios para aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O Tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate.
- g) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas.
- h) A ECT estudará a ergonomia nas posições de trabalho das unidades operacionais para identificar a ocorrência de manipulação contínua e constante, visando o enquadramento nas regras da NR 17 quanto ao descanso por período de operação, se for o caso.
- i) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.
- j) A ECT estudará a viabilidade de disponibilizar na vigência deste Acordo adaptador com garrafa ou garrafa para água aos empregados que atuam na entrega domiciliária.

CLÁUSULA 23 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo médico, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do Plano de Saúde.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e assalto aos empregados em serviço.

§ 1º - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

§ 2º - A ECT é obrigada a emitir a CAT pela chefia imediata a todos os trabalhadores que forem assaltados, mesmo que não ocorram agressões físicas, devendo encaminhar esses trabalhadores para uma avaliação e tratamento psicológico.

CLÁUSULA 25 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS

A ECT, quando solicitada, fornecerá ao SINDECTEB/BRU cópias do Documento Básico de interesse da entidade, no prazo de cinco dias da data de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA 26 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas a observância dos princípios e condições de trabalho a seguir:

- a) Transparência em relação aos direitos da mulher;

- b) Viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as empregadas gestantes que ocupam os cargos de carteiro, motorista, operador de triagem e transbordo gestantes, a partir do 5º mês de gestação, será transferida, provisória e automaticamente, para serviços internos e que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.
- d) Será garantida a empregada conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença gestante, observado o seu período aquisitivo.
- e) A empregada, mediante atestado médico, notificará a ECT da data do início da licença gestante, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.
- e) Quando do término da licença gestante, a empregada carteira permanecerá por mais dois meses em atividades internas e, após esse período, retornará à distribuição domiciliária.
- f) Cabe a ECT pagar o salário maternidade devido, à respectiva empregada, observadas as normas da Previdência Social.
- g) Banheiro feminino e masculino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior 120 m².
- h) Desenvolver modelo de uniforme para empregadas gestantes, ocupantes do cargo de carteiro e operador de triagem e transbordo, com fornecimento na vigência desse Acordo.
- i) Direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

CLÁUSULA 27 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abonará as ausências do empregado nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- b) procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, durante o período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;

- c) proporcionará aos seus empregados estudantes, na medida de sua conveniência e possibilidade, a realização de estágio curricular na própria Empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- d) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo a FENTECT, juntamente com os Sindicatos que lhe são filiados, estimular nesse sentido os seus associados, para que todos os interessados concluam prontamente o ensino médio;
- e) procurará viabilizar o acesso à internet aos seus empregados, em todas as unidades de trabalho, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades do órgão;
- f) destinação, a partir do exercício de 2004, de uma parte do orçamento da área de treinamento para aplicação específica no incentivo ao ensino superior e cursos profissionalizantes aos empregados enquadrados em cargos de nível básico. As regras para seleção e sistema de compartilhamento dos participantes serão estabelecidas pela ECT com a participação de representantes da FENTECT;
- g) fará gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos em suas mensalidades para os empregados e seus dependentes.

Parágrafo Único. Os critérios para concessão da Progressão de Incentivo Escolar (PIE) serão reexaminados pela Empresa por ocasião da revisão do PCCS, conforme Comissão constituída pela Portaria PRT/PR-244/2003.

CLÁUSULA 28 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, o pagamento da concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo ou de fruição.

CLÁUSULA 29 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

- a) R\$ 79,50 para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;
- b) R\$ 106,00 para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

CLÁUSULA 30 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

CLÁUSULA 31 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

CLÁUSULA 32 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá sem ônus aos empregados, uniformes de boa qualidade, de acordo com a região, adequados ao sexo e ao clima e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1º. Aos operadores de triagem e transbordo, motoristas e motociclistas será fornecido uniforme compatível com a atividade, de acordo com a NR-06.

§ 2º. A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as) e OTT's, de acordo com a recomendação médica homologada pelo Serviço Médico da ECT.

8  16   

§ 3º. A ECT assegurará aos OTT's: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas; bancadas e ferramentas adequadas; proibição do trabalho em pé continuamente e elaborará estudo para a definição do peso máximo das caixetas manuseadas.

§ 4º. A ECT fornecerá aos carteiros (as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível para proteção da coluna vertebral, bem como camisa de manga longa, conforme a região. A Empresa desenvolverá, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Acordo, estudos para a definição de modelo de boné apropriado à atividade do carteiro.

§ 5º. O uniforme, incluindo o calçado, será distribuído conforme o período de durabilidade definido pelo fabricante para cada peça, sendo que a bermuda, de uso opcional, será encaminhada para distribuição no verão, de acordo com a demanda de cada região. Em caso de acidente que danifique o uniforme, o mesmo será repostado imediatamente.

§ 6º. Para o motoqueiro, o EPI será composto de capacete (para inverno e verão) , luvas ¾, calça, jaqueta de couro, bota e macacão apropriado para motociclista, conforme NR 06. A ECT se compromete a reavaliar o tipo e a quantidade a ser fornecida, levando-se em consideração as características regionais.

§ 7º. A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar e óculos de sol (com ou sem grau) para os trabalhadores que executam atividades externas de acordo com a NR 6, conforme orientação médica.

§ 8º. A ECT dará total orientação e treinamento aos empregados para o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo.

§ 9º. A ECT garantirá a elaboração do PPRA nos seus estabelecimentos pelo técnico de segurança do trabalho e a adoção das medidas por ele indicadas.

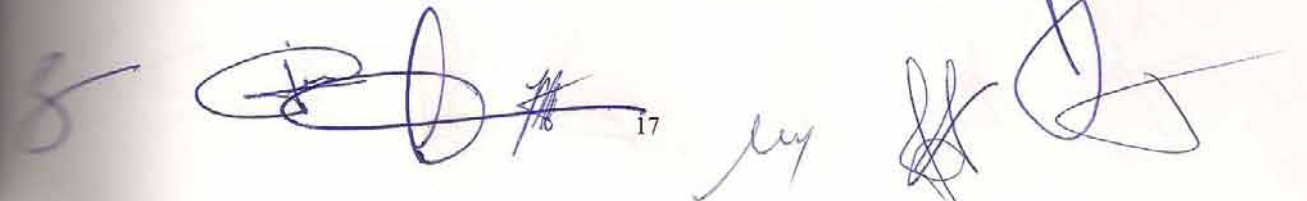
§ 10º. A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar conforme modelo da OMS.

§ 11º - A ECT assegurará as condições de uso das bicicletas utilizadas pelos carteiros.

§ 12º - Será formada uma comissão bipartite em cada Diretoria Regional, constituída por 2 (dois) representantes da ECT e 2 (dois) dirigentes do Sindicato, com a finalidade de analisar quaisquer questões relacionadas a uniformes, EPI e à proteção à saúde do empregado, que deverá solicitar aos órgãos da regional ou da AC as providências que se fizerem necessárias.

§ 13º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior poderá convocar seus respectivos médicos e/ou engenheiros do trabalho, quando se fizer necessária a participação desses profissionais.

8



17

CLÁUSULA 33 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

CLÁUSULA 34 - JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

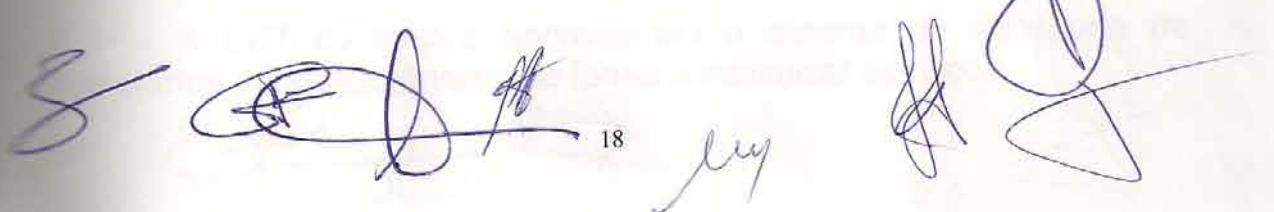
CLÁUSULA 35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará três empregados para o SINDECTEB, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º - O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2003 em diante.

§ 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao representante regional da área de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º - As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

§ 4º - Nas liberações com ônus para os Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º - A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.

CLÁUSULA 36 – LICENÇA ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção, a licença adoção conforme descrito:

- a) Crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade: licença de 120 dias;
- b) Crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade: licença de 60 dias;
- c) Crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade: licença de 30 dias.

§ 1º – O trabalhador adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença paternidade.

§ 2º – O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.

CLÁUSULA 37 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A pedido do trabalhador e a critério da Empresa, será concedida licença sem remuneração pelo prazo de até 1 ano, renovável uma única vez.

Parágrafo Único. A Empresa avaliará o pedido de licença, devidamente justificado, considerando os aspectos de necessidade premente do empregado e conveniência do serviço, apresentando posição sobre o pleito em até 30 dias.

CLÁUSULA 38 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT compromete-se a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

§ 1º - A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º - Nas novas edificações e reformas de suas unidades a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso pelos trabalhadores e usuários portadores de deficiências físicas.

§ 3º - A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 39 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços (coleta e entrega de correspondências), reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.



§ 4º - Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 3º, a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade.

§ 5º - O remanejamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até a reabilitação do empregado pelo DETRAN.

§ 6º - A ECT realizará estudos visando à contratação de seguro para a sua frota de veículos, devendo apresentar os resultados no prazo de seis meses após a assinatura deste acordo.



20



§ 7º - A ECT realizará estudos visando à contratação de seguro de vida para os seus empregados, devendo apresentar os resultados no prazo de seis meses após a assinatura deste acordo.

§ 8º - A ECT intensificará a realização dos cursos de direção defensiva.

CLÁUSULA 40 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo a nova realidade.

CLÁUSULA 41 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

CLÁUSULA 42 - PENALIDADE

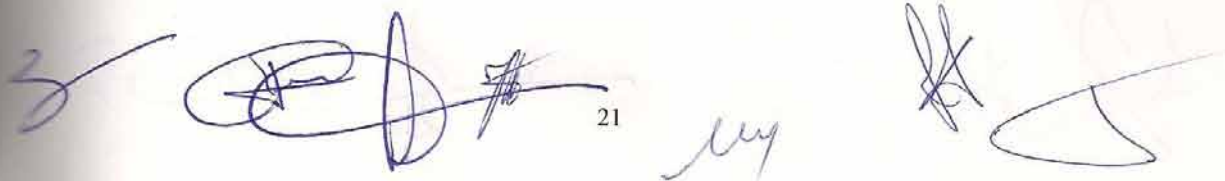
Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% do dia de serviço deste.

CLÁUSULA 43 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação implantado pela ECT.

§ 1º. A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um ou um descanso especial de uma hora e meia a ser utilizado exclusivamente no início do primeiro turno de trabalho.

§ 2º. A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

CLÁUSULA 44 - PROCESSO LICITATÓRIO

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato participe, na condição de observador, das reuniões públicas sobre processos licitatórios, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 45 – PROGRAMA CASA PRÓPRIA

A ECT, no âmbito da Administração Central e de suas Diretorias Regionais, desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda, bem como realizar gestões junto a entidades públicas e privadas com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

CLÁUSULA 46 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 47 - QUADRO DE AVISOS

A ECT assegurará que o SINDECTEB/BRU instale quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político – partidários e de ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 48 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º - A ECT promoverá através de profissionais especializados bem como dos próprios funcionários a compreensão e o respeito ao trabalhador em reabilitação.

§ 3º. A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 meses.

§ 4º. A ECT compromete-se a não reabilitar um profissional lesionado em cargo cuja atividade possa prejudicar ou agravar seu quadro de saúde.

§ 5º. A ECT promoverá o preenchimento de vaga caracterizada nos processos de reabilitação profissional.

CLÁUSULA 49 - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido pela ECT:

- I – reajuste linear de 6% a partir de 01.08.2003;
- II – progressão, a partir de 01.08.2003, de 02(duas) referências salariais para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados nas RS 09 a 27, e 01(uma) referência salarial para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados na RS 28;e
- III – a partir de 01.01.2004, progressão de mais 01(uma) referência salarial, para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados da RS 09 à RS 29.

Parágrafo Único – Para os empregados que estiverem afastados nas datas previstas para as concessões das progressões, os efeitos pecuniários ocorrerão de forma automática a partir da data do retorno do afastamento.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político – partidários e de ofensas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 48 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º - A ECT promoverá através de profissionais especializados bem como dos próprios funcionários a compreensão e o respeito ao trabalhador em reabilitação.

§ 3º. A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 meses.

§ 4º. A ECT compromete-se a não reabilitar um profissional lesionado em cargo cuja atividade possa prejudicar ou agravar seu quadro de saúde.

§ 5º. A ECT promoverá o preenchimento de vaga caracterizada nos processos de reabilitação profissional.

CLÁUSULA 49 - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido pela ECT:

- I – reajuste linear de 6% a partir de 01.08.2003;
- II – progressão, a partir de 01.08.2003, de 02(duas) referências salariais para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados nas RS 09 a 27, e 01(uma) referência salarial para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados na RS 28;e
- III – a partir de 01.01.2004, progressão de mais 01(uma) referência salarial, para os empregados que em 31.07.2003 estavam enquadrados da RS 09 à RS 29.

Parágrafo Único – Para os empregados que estiverem afastados nas datas previstas para as concessões das progressões, os efeitos pecuniários ocorrerão de forma automática a partir da data do retorno do afastamento.

CLÁUSULA 50 - REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do documento básico respectivo, até o final do ano em que seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais).

§ 2º - O direito estende-se ao empregado viúvo, ao pai solteiro ou separado judicialmente que tenham a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante.

CLÁUSULA 51 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º Haverá tolerância de 05 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

§ 3º A tolerância citada no parágrafo anterior será estendida para até 15(quinze) minutos diários, limitada a 05 (cinco) vezes em cada mês, não cumulativos para o mês seguinte.

CLÁUSULA 52 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, disponibilizará, por meio magnético, em até 5 dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

CLÁUSULA 53 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

§ 3º - Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º - Os comunicados de filiação e desfiliação do mês anterior serão encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

CLÁUSULA 54 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino, câncer de próstata e câncer de pele para os empregados sujeitos a atividades com constante exposição ao sol.

§ 3º - Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado acompanhamento psicológico aos empregados vitimados em assaltos no exercício de suas atividades.

§ 4º - A Empresa compromete-se a entregar ao empregado, quando solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 5º - Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos, a fim de que esses possam acompanhar as medidas de segurança e higiene do trabalho, os seguintes documentos:

a) o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO, elaborado pelo médico responsável.

documentos referentes à estrutura e desenvolvimento do Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA.

relação dos empregados credenciados para operação de empilhadeiras, tratores, barcos e demais veículos para deslocamento de cargas.

laudos de insalubridade, periculosidade e condições de trabalho em geral, elaborados por técnicos da empresa, terceirizados ou por instituições fiscalizadoras.

perfil epidemiológico dos empregados.

análise ergonômica do trabalho.

§ 6º - A ECT promoverá semestralmente cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química aos empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

§ 7º - A ECT prosseguirá na estimulação dos empregados para participação no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção de LER/DORT e outras doenças.

§ 8º - A ECT procurará firmar convênios com academias ou outras instituições especializadas, visando facilitar o acesso do empregado para a realização de atividades físicas, yoga, natação e outras.

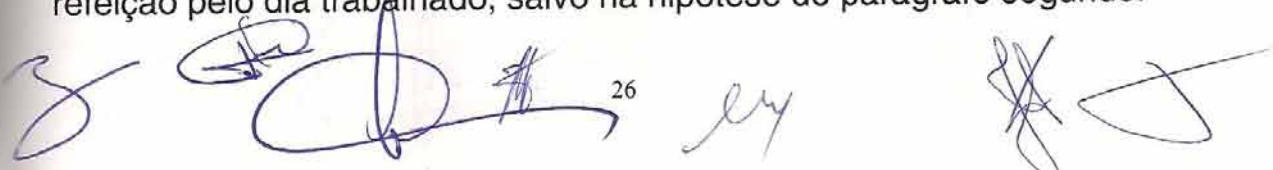
CLÁUSULA 55 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A ECT continuará aperfeiçoando o Sistema de Avaliação de Desempenho e intensificará as orientações para os gestores e avaliados relativas à aplicação do sistema.

Parágrafo único - Havendo discordância da avaliação, o avaliado terá o direito de solicitar a revisão do processo ao seu gestor imediato, cabendo recurso administrativo ao gestor hierarquicamente superior, conforme estabelece o Manual de Pessoal.

CLÁUSULA 56 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 150%, calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

 26

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

CLÁUSULA 57 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário - base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

CLÁUSULA 58 - TRANSPORTE NOTURNO

A ECT providenciará transporte sem ônus ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 horas de um dia às 6 horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

CLÁUSULA 59 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I - Vale - Refeição ou Vale - Alimentação, na quantidade de 23 e 27 vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente;

II - Vale - Alimentação na quantidade de 05 vales, em substituição aos Vales - Cesta que eram anteriormente fornecidos;

  27









III - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27;
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. - O valor facial dos vales previstos nesta cláusula é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) de 16.08.2003 a 15.01.2004 e de R\$ 12,00 (doze reais) a partir de 16.01.2004.

§ 2º. - No período de gozo de férias também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os Vales Refeição e os créditos alusivos aos Vales Alimentação, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput deste artigo, isto é, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês.

§ 3º. - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário, ou utilizar o sistema de cartão magnético, em substituição ao Vale Refeição, sem afetar o valor do benefício.

§ 4º. - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

CLÁUSULA 60 - VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO "IN ITINERE"

A ECT compromete-se a revisar a sistemática de fornecimento de vale transporte adequando-a às novas realidades do mercado, observados os parâmetros legais.

Parágrafo Único - A ECT, quando fornecer condução para acesso ao local de trabalho, na forma prevista no Enunciado 90 do TST, computará na jornada de trabalho do empregado o tempo do percurso entre o seu local de trabalho e o ponto até onde foi efetuado o transporte.

CLÁUSULA 61 - VIGÊNCIA

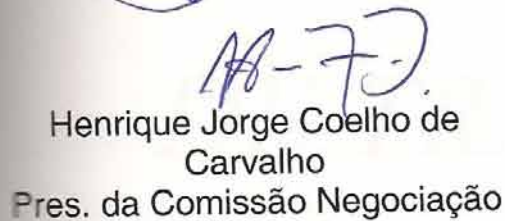
O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2003 a 31 de julho de 2004.



PELA ECT


Ailton Langaro Dipp
Presidente


Antonio Osório Meneses Batista
Diretor de Recursos Humanos


Henrique Jorge Coelho de
Carvalho
Pres. da Comissão Negociação

PELO SINDECTEB/BRU

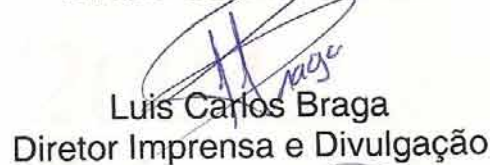

José Ap. Gimenes Gandara
Presidente

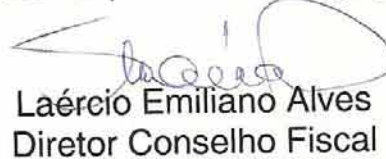

Anezio Rodrigues
Diretor Financeiro


Flávio Ricardo Cara
Secretário Geral


Ângelo Rosivaldo Herrera
Diretor Conselho Fiscal


Wilson Timóteo Ferreira
Diretor Conselho Fiscal


Luis Carlos Braga
Diretor Imprensa e Divulgação


Laércio Emiliano Alves
Diretor Conselho Fiscal



